



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

## PARECER TÉCNICO - DEFERIMENTO

LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES - LAE		
PROCESSO LAE N°: 157/2024	SITUAÇÃO: ( X ) Deferimento ( ) Indeferimento	
EMPREENDEDOR: EDUARDO DIAS RECIFE	CPF: 013.690.516-11	
EMPREENDIMENTO: CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR	CNPJ: XXX	
LOTE: 38	QUADRA: 09	ZONA URBANA: ZUR-2
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Lote	Área Total (ha): 0,1000	
Endereço: ALAMEDA PINDOABA, 110 - Parque Porangaba - Cond. Aldeia da Cachoeira das Pedras. Brumadinho-MG CEP 35460-000		
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9.122 Livro: 143 - Folhas: 21 e 22		
Comarca: BRUMADINHO - MG		
Coordenada Plana (UTM)	S: 20°07'26,39"	Datum: SIRGAS - 2000
	W: 44°01'54,66"	Fuso: 23K
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL		
Bacia hidrográfica: São Francisco - Paraopeba - Ribeirão da Casa Branca		
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está ( ) não está ( X ) inserido em área prioritária para conservação.		
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies <b>Da Fauna:</b> raras ( ), endêmicas ( X ), ameaçadas de extinção ( ); <b>Da Flora:</b> raras ( ), endêmicas ( X ), ameaçadas de extinção ( X ); Imune de Corte ( ) * <b>Conforme relatório *</b>		
O imóvel se localiza ( ) não se localiza ( X ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação - <b>UC. Parque Estadual da Serra do Rola Moça</b>		
USO DO SOLO DO IMÓVEL		Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa		0,1000
Reserva Legal		Inexistente
Área de Preservação Permanente		Inexistente
Área antropizada		-
Total		-
Assunto :		Área de intervenção ambiental:
Autorização Ambiental para Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, com uso alternativo do solo, para construção de moradia unifamiliar e área de lazer.		0,0326ha
Responsáveis Técnicos:	RRT	
Jaime Eustáquio Moreira	CRBio 70379/04 D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Simone Pires de Oliveira Analista de Regularização Ambiental	015.808	
Rômulo Ribeiro dos Santos Coordenador de Regularização Ambiental	018.159	

Simone Pires de Oliveira  
Analista Ambiental

Rômulo Ribeiro dos Santos  
Analista Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

**1 - Histórico:**

- Data da formalização: Protocolo FCE LAE 157/24 - 03 de outubro de 2024;
- Data da Vistoria: 12 de novembro de 2024;
- **Na data de 12/10/2024 houve a solicitação de Informações Complementares com vista aos Consultores;**
- Data da emissão do PARECER TÉCNICO: **16 de dezembro de 2024;**

**2 - Introdução:**

Este requerimento dispõe para fim de intervenção ambiental, com solicitação de licença ambiental LAE no processo 157/2024, no intuito de construção de moradia unifamiliar e área de lazer.

**O requerente e seus consultores listados acima, pleiteiam autorização para a supressão total de 76 indivíduos arbóreos, sendo todas árvores nativas vivas e Um (04) indivíduos nativo CR - (criticamente ameaçado de extinção), de acordo com os dados no relatório - PIA em seu Senso Florístico.**

No PIA - "Projeto de Intervenção Ambiental", apresenta-se a necessidade de intervenção na área para a implementação do projeto de construção e moradia com área de lazer.

**3 - Objetivo:**

O requerentes **Sr. Eduardo Dias Recife**, pessoa física de direito privado, inscrito no CPF 013.690.516-11, e seus consultores, solicitam a intervenção ambiental **bem como a supressão vegetal nativa de 76 indivíduos arbóreos em área de "Mata Atlântica, classificada como Floresta Estacional Semidecidual, secundária, em estágio MÉDIO de regeneração"**, assim como o uso alternativo do solo.

A intervenção total será de **333,07m<sup>2</sup>** em sua propriedade, denominada **Lote 38 - Quadra 09, com área total de 1.000,00m<sup>2</sup>**, no Parque Porangaba, na Alameda Pindoaba, nº110, interior do Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras.

**4 - Caracterização da Propriedade:**

A propriedade denomina-se como lote 38, quadra 09, com área informada de 0,1000ha - 1.000,00m<sup>2</sup>, locado à Alameda Pindoaba, nº110, Parque Porangaba, no interior do Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras, no CEP 35460-000 - Povoado Casa Branca - Brumadinho/ MG.

O imóvel possui seu registro no cartório de Ofício do Registro de Imóveis na Comarca de Brumadinho-MG, sobre o registro de N° 21.504, livro 02, folhas 21 e 22.

O Condomínio Aldeia Cachoeira das Pedras, de acordo com a LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

**MUNICIPAL 1438/2004 DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, na Seção VI - Da Zona Especial de Casa Branca - ZUECB, entende-se:**

Zona Urbana de Uso Preferencialmente Residencial 2 - ZUR 2: áreas a serem ocupadas com baixa densidade, caracterizadas por lotes mínimos de 1.000m<sup>2</sup>, podendo ter edificações com no máximo 2 (dois) pavimentos, **sendo ali permitido o uso residencial unifamiliar e multifamiliar**, uso institucional de pequeno porte, uso misto residencial, comércio e serviços de pequeno porte.

Observa-se que o "Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras", obteve a sua APROVAÇÃO através do Decreto Municipal de número 25/1981. Ressalva assim que de acordo com dados preenchidos no Campo 10 da FCE - Formulário de Caracterização do Empreendimento, o condomínio **NÃO POSSUI LICENÇA AMBIENTAL ESTADUAL.**

O acesso dá-se pela estrada entre Brumadinho e a cidade de Piedade do Paraopeba-MG, Rodovia Alberto Flores, até o trevo para Casa Branca. Na estrada José Ribeiro Filho, segue até a Av. Casa Branca e através de placas chega-se ao Condomínio no povoado rural de Casa Branca. O empreendimento fica equidistante de 27Km, e a cerca de 53 minutos da cidade sede de Brumadinho-MG.

**5 - Sobre Área de Preservação Permanente (APP) no empreendimento:**

Embora citado nos laudos e com base nos dados extraídos do relatório (PIA, e a Declaração de Responsabilidade Técnica do Consultor), os mesmos nos informam que a **"INTERVENÇÃO NÃO ESTARÁ INSERIDA EM ÁREA DE APP"**, fato **também observado na vistoria técnica.**

**5.1 - Da U.C - Unidade de Conservação - Parque Estadual da Serra do Rola Moça:**

Conforme dados extraídos do FCE (Formulário de Caracterização do Empreendimento) e em pesquisas na área, **a propriedade está inserida também no contexto do complexo da Serra do Rola Moça, estando em um raio de amortecimento MENOR que a de 10km da zona de amortização, da referida Unidade de Conservação,** como prevê Lei Federal no 9.985 de 18 de julho de 2000.

As zonas de amortecimento visam minimizar as consequências do efeito borda, de ocorrência comum nas zonas limitrofes, estabelecendo uma gradatividade na separação entre os ambientes da área protegida e de sua região envoltória, **"além de impedir que atuações antrópicas interfiram prejudicialmente na manutenção da diversidade biológica"**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

**6 - Da Fauna e Flora na Área de Intervenção e seu Entorno:**

"Segundo dados secundários retirados de bibliografias pelo relator dos laudos" e apresentados nos estudos, conforme o relatório PIA, a fauna no local do empreendimento e do seu entorno, destaca-se uma fauna oriunda da Serra do Espinhaço.

Salienta-se em dados que as espécies sensíveis a alterações ambientais ou que dependem de habitats preservados, provavelmente não estão mais presentes na área, dando assim a idéia de que a antropização foi a causa ganha desse fator e trazendo uma perda irreparável ao meio faunístico da região e da macro-região.

**6.1 - Da Flora na Área**

A propriedade está inserida também em bioma de "Mata Atlântica", defendida e preservada pela Lei 11.428 - 22 dezembro de 2006.

Foi apresentado no projeto PIA - Projeto de Intervenção Ambiental, e em vistoria em campo, que a área de estudo está classificada como de "Floresta Estacional Semidecidual, secundária, em estágio MÉDIO de regeneração", possuindo presença de espécies pioneiras, presença de dossel e sub bosque, baixo estratos de cipós e arbustos, uma baixa frequência de "Epífitas" na área.

Nota-se na composição da cobertura vegetal no solo do imóvel, uma espessa camada de serapilheira, vegetação e arbustos remanescentes em estágio de recrutamento.

**7 - Dos Recursos Hídricos e o Sistema de Drenagem na Área:**

A Lei nº 14.285/2021 atribuiu diretamente aos municípios a competência para dispor sobre as faixas marginais de cursos d'água, buscando com isso superar os limites fixados no novo Código Florestal.

No momento da vistoria não foi observado curso d'água que venha a intervir "na área do lote 38", objeto de estudos para o futuro empreendimento.

No interior do lote 38, observa-se a presença de significativas drenagens com suas declividades voltadas e direcionadas para uma (**drenagem seca**) localizada nos fundos do imóvel; demonstra ser um (**divisor de águas**) em Área Verde, conforme dados apresentados em planta planialtimétrica.

**8 - Da Terraplanagem e Movimentação de Terra:**

A implantação do projeto construtivo de unidade residencial unifamiliar, dependerá de intervenção no solo visando a adequação do terreno

  
4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

pela terraplanagem, onde nos autos do **Processo 52/23** é apresentado o requerimento - **FCE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA** - específico para essa intervenção.

O volume estimado sobre a movimentação de terra, segue no quadro abaixo. Os dados são compilados e descritos do FOB e da declaração de veracidade de dados assinada pelo requerente, onde informam os valores menores que 50m<sup>3</sup> de movimentação de terra:

VOLUME EM - (M <sup>3</sup> )		
Corte	Aterro	Bota Fora
≤ 50	≤ 50	00

Conforme declaração firmada, não haverá transporte de terra para bota-fora, de forma que o volume da movimentação de terra terá sua deposição no próprio terreno com a finalidade de aplainar o solo na área construtiva.

**Vale ressaltar que o material surgido na terraplanagem, não deverá ser deposto em nenhum espaço reservado às áreas de compensação florestal propostas em projeto, nas áreas verdes e nem mesmo nos espaços das "áreas remanescentes" e nas drenagens à jusante no imóvel.**

Salienta-se que a qualquer momento, a referida intervenção poderá receber a visita técnica de profissionais do corpo técnico e fiscalizatório da SEMA de Brumadinho-MG, sendo que qualquer inconformidade nesta parte técnica, ficará responsabilizados o requerente e seus profissionais aqui hora representados em desobediência à legislação em pauta, juntamente com essas informações acordadas junto à SEMA de Brumadinho-MG.

**9 - Do Controle Processual e parcelamento de Uso do Solo:**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, na forma prevista no Termo de Referência para a obtenção da **LAE N° 157/2024 do empreendimento. "A saber":**

- 1) Na data de 12/12/2024 foi solicitado aos consultores informação complementar georreferenciando a localização exata da espécie Maçaranduba;
- 2) Outras informações técnicas foram solicitadas aos consultores como destinação do material lenhoso;
- 3) O referido Processo LAE 157/2024 deverá comparecer para análise, junto ao "CODEMA - Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente", pelo fato de possuir supressão de espécies ameaçadas de extinção.

Vista em obediência às Leis 12.651/12; 11.428/06 e 6.660/2008, junto ao Decreto Estadual 47.749/19, fica claro que nessa intervenção para o Processo 157/24, haverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA  
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

- Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo;
- Destoca em área de supressão de vegetação nativa;
- Corte ou aproveitamento de árvores de espécies pioneiras e jovens;
- Supressão de cipós e arbustos nativos com rendimento lenhoso, com o aproveitamento total deste material no local, segundo dados na página 17 do PIA. (*Observar condicionantes*);
- Supressão de serrapilheira e arbustos no sub-bosque da área.

*"Importante ainda advertir ao requerente que, qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação".*

No tocante à Licença Ambiental, o Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras - NÃO POSSUI O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL, de acordo com as informações citadas no "campo 10 do FCE - Informações do Loteamento ou Condomínio".

9.1 - Da Lei 1404 de 12 de dezembro de 2013:

. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo no Município de Brumadinho-MG

§ 6º - Considera-se infraestrutura urbana básica os dispositivos urbanos de coleta e afastamento de águas pluviais, as redes de esgotos sanitários e o tratamento dos efluentes, as redes de abastecimento de água potável, as redes de distribuição de energia elétrica, os equipamentos de iluminação pública e as vias de circulação pavimentadas, com meio fio e sarjetas.

Nota-se a existência de calçamento em todo o prolongamento da via local de acesso ao imóvel, denominada **Alameda Pindoaba**. Na via encontram-se benfeitorias como canaletas drenantes nas margens das vias de acesso ao **lote 38 da Quadra 09**; não se observa meio fios ou bocas de lobo no prolongamento da via.

10- **Infra Estrutura no Local do Empreendimento - (lote 38 Quadra 09):**

10.1 - **Energia Elétrica:**

A região é contemplada com rede de distribuição de energia elétrica, fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - **CEMIG**.

10.2 - **Abastecimento de Água e Esgoto:**

A região é contemplada com rede de abastecimento de água, fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - **COPASA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

**10.3 - Dos Efluentes:**

Os efluentes gerados na construção civil são considerados: Esgoto domiciliar e água residuária de lavagem da betoneira, dentre a geração oriunda das outras atividades peculiares no dia a dia do canteiro de obras.

Os efluentes gerados durante o período da construção deverão ser devidamente tratados por meio de banheiro químico, ou outros meios normatizados para este evento na sua fase total das obras.

**10.4 - Dos Resíduos sólidos:**

Durante a realização das atividades de construção da unidade residencial no perímetro da área de intervenção, serão gerados resíduos próprios da construção civil com características de resíduos sólidos domésticos.

O empreendimento objeto desta licença para intervenção ambiental, no geral, geram resíduos que se caracterizam por resíduos sólidos inertes (de acordo com os parâmetros da NBR/ABNT 10.004/2004); visto que são resíduos sólidos da construção civil.

Os resíduos gerados no processo da construção, ambos deverão ser devidamente acondicionados em caçambas "de empresas regularizadas", e seguir para o devido "descarte" em "bota foras" autorizados na região de melhor abrangência.

**10.5 - Emissão de ruídos e vibrações:**

Durante as atividades na área do empreendimento, os níveis de ruídos e emissões atmosféricas esperam ser alterados, em relação ao padrão diário do local. Contudo, o empreendedor deverá manter estes níveis dentro dos parâmetros estabelecidos na Lei nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990, que dispõe sobre a proteção contra poluição sonora no Estado de Minas Gerais.

A geração de ruído é, portanto, um importante fator de desequilíbrio ambiental e deve merecer atenção tanto do ponto de vista da saúde ocupacional, quanto do bem-estar para a comunidade vizinha.

**Espera-se que o horário de trabalho siga as normas padrões da jornada trabalhista, assim como as normas internas do condomínio em relação a este quesito, pois observa-se moradias no entorno do futuro empreendimento.**

**11 - Da Autorização Para a Intervenção Ambiental:**

O projeto da intervenção ambiental darse-á numa área total de 0,0333 ha (333,07m<sup>2</sup>); o projeto também prevê em realizar o nivelamento do terreno com a movimentação de terra menor que 50M<sup>3</sup>, conforme declaração juntada nos autos pelo consultor (a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA  
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

Espera-se que a construção seja composta de estruturas diversas de fundação como: tubulões, sapatas, pilares, muros de arrimo, vigas e lajes; sendo todo o contexto de uma construção de edificação residencial.

A intervenção ambiental requerida pelos solicitantes caracteriza-se por uma intervenção FORA de ÁREA de APP, com a supressão de vegetação nativa e o uso alternativo do solo, com o corte total de 76 indivíduos de mata nativa, sendo uma (01) espécie CR - Criticamente ameaçada de extinção e três (03) em área de "Floresta Estacional Semidecidual, secundária, com fitofisionomia do Bioma de Mata Atlântica em estágio MÉDIO de regeneração"; segundo DN COPAM 367/2008, PORTARIA MMA Nº 148 de 07 de junho de 2022.

Conforme citado acima no escopo deste Parecer Técnico, a biodiversidade é bem significativa na área da intervenção ambiental, pois estamos tratando de uma região "transicional", tanto para a Flora, quanto para a Fauna da região e do seu entorno na ADA.

Com a atual intervenção na área, a supressão trará impactos ainda mais **negativos e irreversíveis**, pois a eliminação dessas espécies irá interferir na continuidade da biodiversidade local, limitando a parte vegetacional e os recursos para a fauna, que demonstra uma significância na região e na transposição de espécies e indivíduos em fases migratórias.

No relatório de **Compensação Ambiental** foi apresentada a proposta de (Doação de Mudanças ao Viveiro Municipal), onde relatam à SEMA de Brumadinho que a área em estudos NÃO abriga espaçamento para o plantio total das mudas nesta reposição - plantio, em virtude da concentração de espécies na área.

Porem é sensato neste PARECER TÉCNICO optar pela medida de reposição "em forma da Doação dessas Mudanças, com o efeito de CARTA DE CRÉDITO REVERTIDA ao (Banco de Mudanças da SEMA de Brumadinho-MG)"; apresentar a NOTA FISCAL de compra das mudas em floradas conveniadas à SEMA no momento ao recebimento da Licença Autorizativa deste Parecer Técnico LAE 157/24. "Será tratado nas condicionantes". Tudo de acordo com DN CODEMA 04/2022 § 2°.

Logo, necessita-se de uma reposição - doação de mudas, na ordem total de (72x5), somando 360 (Trezentos e Sessenta) mudas nativas do Bioma em tese, sendo.:

- . 360 Mudanças nativas e frutíferas de Mata Atlântica;
- . 25 Mudanças da espécie (*Manilkara huberi* - Maçaranduba) \*.
- . 15 Mudanças da espécie (*Tabebuia ochraceae* - Ipê Amarelo)

Isso em conformidade com a legislação em vigor Art. 29 da Lei 3102/21 Inc. III; Art. 73 da D.E 47.749/19.

\* Sobre as mudanças de (*Manilkara huberi* - Maçaranduba); as mesmas deverão ser devidamente plantadas e monitoradas na área do próprio imóvel objeto da intervenção ambiental, em forma do cumprimento de uma medida **CONDICIONANTE** neste processo, haja vista que o exemplar é um secundário tardio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

**12 - Destinação do Material Lenhoso:**

Foi declarado nos dados do Censo Florestal, na página 15, que o material lenhoso será utilizado no próprio imóvel, objeto da intervenção ambiental.

De acordo com informações prestadas na planilha bruta no PIA, observam-se os dados do CAP médio em 15cm, o DAP em 5cm e cita-se que as árvores apresentam altura média de 8,00 metros.

Nota-se no inventário "Fitossociológico" que o cálculo total da área basal e a dominância absoluta da área ficou em 0,978m<sup>2</sup>/ha, sendo o número total de indivíduos cadastrados para a supressão de 76, em uma área total de 333,07m<sup>2</sup> de intervenção ambiental.

O volume total mensurado e apresentado na tabela bruta do censo florestal é de 12,68m<sup>3</sup>.

Nos dados apresentados do Censo Florestal na (Página 15) do PIA, foi encontrado 01 (Um) indivíduo ameaçado CR - Criticamente de extinção, da espécie "Manilkara huberi - Maçaranduba" do gênero Secundário Tardio e 03 (três) protegido pr lei da espécie Tabebuia ochraceae - Ipê Amarelo.

Segundo o Mapa do IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda a área do condomínio está inserida no Bioma de Mata Atlântica, com vestígio residual de Cerrado. Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

- . Bioma: Mata Atlântica com residual de Cerrado;
- . Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual;
- . Formação: Secundária;
- . Regeneração Biológica: Estágio Médio.

**13 - Da Proposta de Compensação:**

O proprietário deverá averbar em cartório a área mínima de 30% de vegetação para a preservação de mata atlântica, relativo ao artigo 31 § 1º da lei federal nº 11.428/2006, no qual o empreendedor se compromete preservar a vegetação de Mata Atlântica, aqui neste caso 300,00m<sup>2</sup>.

Ainda neste Processo LAE 157/24, por normatização em obediência a Instrução de Serviços SISEMA nº 02/2017 e ao D.E 47.749/19 Art. 48, deverá ser averbada a compensação na proporção de 2:1, ou seja, averbar às margens no registro do imóvel a área de 666,67m<sup>2</sup> como Área de Compensação ambiental Perpétua, conforme dados nos autos e documentos apresentados.

Neste processo opta-se pela doação total de 400 (Quatrocentos) mudas ao Banco de Mudas do Viveiro Municipal da SEMA, por meio de CARTA DE CRÉDITO a favor da SEMA de Brumadinho-MG, isso em atendimento à DN CODEMA - 04/2022 do município.

Foi apresentado nos autos do processo, o laudo de (Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional) para o plantio total dessas mudas; pois informam a condensação vegetativa na área do lote, inviabilizando o processo de plantio destas mudas no próprio lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA  
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

Observa-se uma "VESTE" residual do Bioma de Cerrado", uma transição na área do empreendimento; infere-se até pelas espécies de indivíduos arbóreos identificados e citados no Censo Florestal.

**14 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:**

- Conforme citado acima no escopo do parecer, a biodiversidade é bem significativa na área da intervenção ambiental, estamos tratando de uma região "transicional", tanto para a Flora, quanto para a Fauna da região e do seu entorno na ADA;
- Com a intervenção na área, a supressão trará **impactos negativos e irreversíveis**, pois a eliminação dessas espécies irá interferir na continuidade da biodiversidade local, limitando a parte vegetacional e os recursos para a fauna;
- A poluição do solo pelos resíduos e efluentes gerados na área de intervenção, ainda o aumento da poluição atmosférica e sonora no local em estudo;
- Pela influência da "intervenção x antropização", ou ato negligente dos operários, (mesmo que de maneira não espontânea), poderá vir a ocorrer algum incidente que possa gerar focos de incêndios na área;
- Podemos citar aqui a "Lei 1404 - 12 de dezembro de 2003, que o Artigo 1º - § 2º", onde cita que o território municipal de Brumadinho, abrange áreas integrantes do Parque Estadual da Serra do Rola Moça, áreas da APA SUL RMBH, Área de Proteção Especial Rio Manso e Área de Proteção Especial Catarina;
- E conforme a Resolução n.º 237/ 97 do CONAMA, a Deliberação Normativa 036/ 99 do COPAM e o Decreto Federal n.º 99.274 de 06/ 06/ 90, este que define área de transição no entorno das Unidades de Conservação, essas áreas devem ter uma atenção específica;
- A intervenção ambiental mesmo que seja aprovada, seja observados os impactos ambientais que **são latentes, como a perda da biodiversidade local e os danos irreparáveis ao meio ambiente.**

**14.1 - Medidas Mitigadoras:**

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos (da água, da terra e do ar, tanto no ambiente, quanto no entorno do empreendimento);
- Sugere-se que todos os processos na intervenção do empreendimento, sejam realizados por profissionais qualificados e com o devido Registro Profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

- Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental com a construção da residência, acessos e benfeitorias;
- Adotar MEDIDAS E TÉCNICAS de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos no local;
- Cabe instruir tecnicamente os profissionais que irão trabalhar na área, sobre a fragilidade e a importância para o Meio Ambiente este tipo de intervenção, principalmente pelo contexto e os Biomas que o empreendimento "está para ser implantado";
- **Fazer uma destinação ou uso correto do material lenhoso, aqueles com maior massa volumétrica, como as toras, moirões, dentre outros subprodutos da supressão;**
- Em caso necessário, transpor as epífitas e ninhos existentes no local, para árvores de espécimes similares e com biologia vegetal adaptadas ou adequadas para adotá-las.

**15 - Observações Técnicas Pertinentes ao Processo 157/2024:**

. Vale levantar também neste Parecer Técnico a reconstrução de ideias, no que tange os termos técnicos como ambientes "**Antrópicos x Antropizados**" em áreas destinadas às Intervenções Ambientais, como é bem sugerido na Lei 11.428/06 no Capítulo II, Art. 7º, Inciso I, que trata da **Proteção e Utilização da Mata Atlântica**, onde diz: "A manutenção e a recuperação da biodiversidade, vegetação, fauna e regime hídrico do Bioma Mata Atlântica para as presentes e futuras gerações";

. No campo da descrição sobre a FAUNA na área de estudos e no entorno da ADA, nota-se uma ausência de maior conteúdo na escrita, trazendo uma limitação de interpretação para o leitor, haja vista que a região é riquíssima em biodiversidade para o ecossistema local, principalmente por se tratar de uma região totalmente coberta pelo Bioma de Mata Atlântica, em momento com espécies ameaçadas de extinção e em situações delicadas, ou quase ameaçadas.

**16 - NO QUE TANGE AS CONDICIONANTES NESTE PROCESSO LAE 157/24:**

a) **"REALIZAR"** de imediato, quando convier a esta intervenção, a revegetação dos taludes e as saias de aterro, logo após o término dos serviços de corte e aterro; esta medida serve para melhorar a estabilidade dos taludes gerados e atenuar o impacto visual da atividade na obra.

**Prazo: IMEDIATO;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

b) "NÃO REALIZAR" as etapas das obras de corte e movimentação de terra, como também as supressões das árvores em "períodos chuvosos"; ambas as obras deverão ser realizadas por equipes técnicas especializadas e competentes, com as devidas ART'S de serviços. Salienta-se que o material terroso movimentado, NÃO PODERÁ SER DEPOSTO NAS ÁREAS DESTINADAS À PRESERVAÇÃO, COMPENSAÇÃO AMBIENTAL e NAS DRENAGENS.

Prazo: PERÍODO TOTAL DAS OBRAS;

c) "OBEDECER" que no período das obras, todos os tipos de resíduos, mesmo aqueles INERTES, tanto da obra ou de outras fontes geradoras, "ambos deverão ser devidamente acondicionados no seu devido tempo", em recipientes próprios e adequados, como PRINCIPALMENTE os da construção civil; estes em caçambas para os seus adequados meios de descarte.

Prazo: PERÍODO TOTAL DAS OBRAS;

d) "APRESENTAR" o TCCF da Averbação em cartório, às margens do registro do imóvel a área de Compensação no valor total de 666,67 m<sup>2</sup>, conforme memorial de cálculos apresentados.

Prazo: Junto da entrega desta Licença Autorizativa;

e) "OBEDECER" que nas áreas destinadas a Compensação Florestal, ou seja, os 666,67M<sup>2</sup> protegidos, conforme apresentado nos autos, nessa área superficial de cobertura do solo, a "SERRAPILHEIRA E O SUBBOSQUE" - NÃO DEVERÃO SER SUPRIMIDOS; os mesmos possuem papéis de grande importância na manutenção de áreas remanescentes, protegidos pelo D.E 47.749 no Artigo 3º § 2º.

Prazo: INDETERMINADO | PERPÉTUO;

f) "APRESENTAR - PROVIDENCIAR" documentação devidamente reconhecida junto à SEMA de Brumadinho-MG, referente a destinação do material lenhoso oriundo desta intervenção ambiental, em obediência ao Artigo 2º Inciso XII do D.E 47.749/19. O material deverá ser bem armazenado OU retirado da área, obedecendo a legislação em vigor e as suas respectivas declarações de uso entregues à SEMA de Brumadinho-MG.

Prazo: Junto da entrega desta Licença Autorizativa;

g) "APRESENTAR" em casos de intervenções em que o material lenhoso for ser usado na propriedade, PROVIDENCIAR UM RELATÓRIO DE IMAGENS APÓS A FINALIZAÇÃO DA SUPRESSÃO AUTORIZADA NA ÁREA, com o referido local de armazenamento desta madeira, fora das áreas já relacionadas como as áreas de preservação, ficando proibida a "Incorporação ao solo" deste material. Isso em obediência Art. 22 do D.E 47.749/19.

Prazo: Logo após a SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO AUTORIZADA;

h) "OBEDECER" sobre o sistema de tratamento de esgoto doméstico a ser instalado, observa-se que os equipamentos como os tanques da fossa séptica e seus componentes estão localizados na "área destinada à Preservação Ambiental", logo, fica estabelecido que "NÃO HAJA SUPRESSÃO DE NENHUM INDIVÍDUO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DA SEMA, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA" NESTAS ÁREAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

**Prazo: INDETERMINADO;**

i) "**REALIZAR**" o transporte das epífitas e ninhos de pássaros existentes no local, para àquelas árvores de espécimes similares às do destino, dentro da área do empreendimento.

**Prazo: Antes da supressão dos indivíduos arbóreos;**

j) "**OBSERVAR**" que na constatação de ninho (s) de abelhas na área do empreendimento, o fato deverá ser imediatamente informado à SEMA de Brumadinho-MG, para que seja realizada a retirada e o manejo destes; tudo de acordo com a Lei Municipal 2355 de 22 de setembro de 2017.

**Prazo: Antes da supressão dos indivíduos arbóreos;**

l) "**REALIZAR**" a Reposição Florestal Ambiental da Área Intervida, OBEDECENDO a Doação total de 360 (trezentos e Sessenta) mudas arbóreas nativas e frutíferas dos Biomas de MATA ATLÂNTICA E CERRADO para o Banco de Mudas e 15 mudas de Ipê, em forma de Carta de Crédito para a SEMA de Brumadinho-MG, conforme DN 04/2022 § 2º.

**Prazo: Entrega da Nota Fiscal juntamente à Licença Autorizativa;**

m) "**REALIZAR**" o preenchimento do TCCF (Termo de Compromisso de Compensação Florestal) para efeito da reposição florestal, de acordo com o Artigo 42 § 2º D.E 47.749/19; Artigo 27 Resolução Conjunta SEMAD IEF 3102/21.

**Prazo: Juntamente à Licença Autorizativa LAE 157/2024;**

o) "**REALIZAR**" o plantio das 25 (Vinte e cinco) mudas de (*Manilkara huberi* - Maçaranduba), onde as mesmas deverão ser plantadas e monitoradas na área do próprio imóvel objeto da intervenção ambiental, e em consonância podendo ser "**PARTE DELAS PLANTADAS EM ÁREAS ESPARSADAS NA (ÁREA VERDE)**", hora já descrita neste Parecer Técnico, em forma do cumprimento de medida **CONDICIONANTE EXCLUSIVA** neste processo, pois o exemplar trata-se de um secundário tardio.

**Observações para o bom cumprimento desta condicionante.:**

. As mudas deverão possuir um bom vigor físico, altura mínima de 0,60M à 0,80m de altura para melhor adequação ao habitat;

. O monitoramento destas mudas deverá ser realizado e apresentado à SEMA de Brumadinho-MG no período de 5 (Cinco) anos, em intervalos **ANUAIS**, A CONTAR do ano "vigente-2023"; seja feito através de arquivos de FOTOS E VÍDEOS;

. Adverte-se que se houver a perda no plantio, isso incorrerá no replantio desta (s) muda (s) que não sobressaíram; ainda faz saber que, o não cumprimento desta condicionante torna o requerente do empreendimento passivo de autuação pelo órgão ambiental fiscalizatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

**Prazo: Realizar o plantio das 25 mudas, logo após a SUPRESSÃO AUTORIZADA.**

**Observação.: Adverte-se aos requerentes que, em qualquer tempo, a partir da liberação desta LAE Processo 52/2023; equipes de Técnicos Analistas de Regularização Ambiental e a Fiscalização da SEMA de Brumadinho-MG, poderão comparecer no local do futuro empreendimento, para a devida constatação e o devido cumprimento destas Medidas condicionantes aqui ESTABELECIDAS;**

- Manter uma cópia deste PARECER TÉCNICO no local da intervenção ambiental durante todo o período das obras, caso venha ser solicitado pelo corpo técnico ou a fiscalização da SEMA de Brumadinho-MG.

**17 - Validade da Licença:**

Prazo da validade desta LAE 157/2024 - 1 ANO a partir da liberação da licença autorizativa.

**18 - Conclusão Do Parecer Técnico:**

**PELO DEFERIMENTO:**

Considerando as condições verificadas no local vistoriado, e de acordo com as citações em bases legais salvas neste parecer; A SEMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, vem manifestar pelo "**DEFERIMENTO**" na concessão da **LAE - Licença Ambiental de Edificações no Processo N° 157/2024, relativo à construção de moradia unifamiliar e espaço de lazer, objetivando a supressão de 76 indivíduos e parte da cobertura vegetal nativa na área do Lote 38 - Quadra 09, com a área de intervenção total de 333,07M², na Alameda Pindoaba, n°110, Parque Porangaba - Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras; CONFORME TUDO DESCRITO NESTE PARECER TÉCNICO.**

Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) - de Brumadinho, assim como os Analistas Ambientais do presente processo LAE 157/2024, não possuem responsabilidade técnica sobre nenhuma fase do projeto, seja na fase do anteprojeto, planejamento, execução e operação, principalmente na comprovação de eficiência e gerenciamento das técnicas aqui estabelecidas. A responsabilidade seja inteiramente do empreendedor, seu projetista e ou prepostos".



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

Ainda sobre Deveres e Responsabilidades, importante trazer a inferência a DN 04/2022, ONDE em sua SEÇÃO V, Artigo 18 § 2º - Trata-se Das Condicionantes Ambientais, (grifa-se):

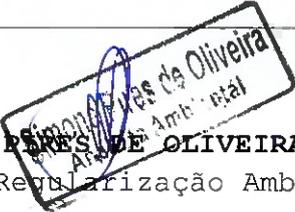
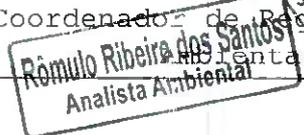
§ 2º: "A fixação de condicionantes poderá estabelecer condições especiais para a instalação ou operação do empreendimento, bem como garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais previstas neste artigo".

"Durante a análise do processo, o órgão ambiental avaliará diversos requisitos, previstos em norma, que assegurarão a legalidade e viabilidade técnica do seu pedido, sempre buscando um desenvolvimento sustentável para a nossa sociedade.

Por outro lado, caso você faça uma intervenção ambiental sem autorização, estará passível à fiscalização ambiental e autuação, que acarretarão sanções nas esferas civil, criminal e administrativa".

Fonte.: <http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencao-ambiental>.

Brumadinho, 16 de dezembro de 2024.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMA	
Equipe Técnica:	
 SIMONE PIRES DE OLIVEIRA Analista de Regularização Ambiental	 RÔMULO RIBEIRO DOS SANTOS Coordenador de Regularização Ambiental 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

20 - Relatório de Fotos:

Imagem I - Vista Faixada Frontal do Lote 39 Quadra 09 - Alameda Pindoaba nº120



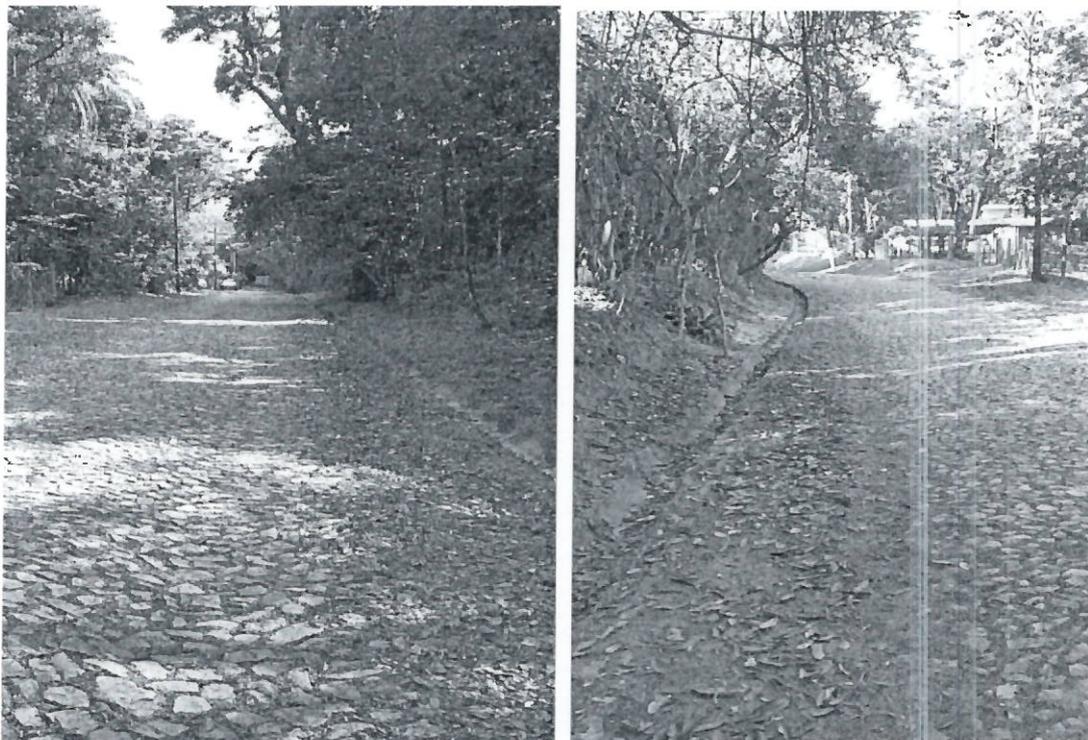


PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

Imagem VIII - Vista da Alameda Pindoaba - Imóveis Vizinhos



Recebido em 06/01/25  
Arthur



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
COORDENADORIA-GERAL DE PROJETOS PRIORITÁRIOS

## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL ADENDO PARA SUPRESSÃO DE 03 IPÊ E 01 MAÇARANDUBA (*Ad Referendum*)

**Empreendedor:** Eduardo Dias Recife

**Processo P.A LAE N°:** 157/2024

**Endereço da Intervenção:** Alameda Pindoaba, 110, Lote 38, Quadra 09- Condomínio Aldeia da Cachoeira das Pedras- Brumadinho/MG.

**Coordenadas geográficas:** 7.774.480.86 601.192.43

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA de Brumadinho, por seu presidente Prof. Wagner Donato Rodrigues, no uso de suas atribuições e mediante considerações citadas:

- Considerando o Parecer Técnico constantes nos autos do Processo P.A LAE n° 157/2024;

### AUTORIZA

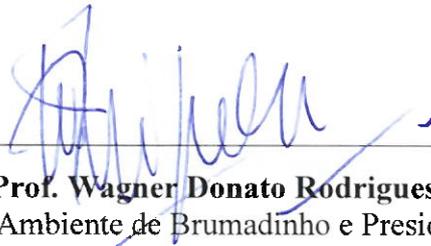
Que Eduardo Dias Recife –execute as intervenções ambientais solicitadas para implantação de residência unifamiliar, com as respectivas condicionantes:

Nº	MEDIDAS CONDICIONANTES	PRAZO
1	<b>REALIZAR</b> de imediato, quando convier a esta intervenção, a revegetação dos taludes e as saias de aterro.	Logo após o serviço de terraplanagem
2	<b>NÃO REALIZAR</b> as etapas das obras de corte e movimentação de terra, como também as supressões das árvores em “períodos chuvosos e noturnos”. <u>O material terroso movimentado, NÃO PODERÁ SER DEPOSTO NAS ÁREAS DESTINADAS À PRESERVAÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL.</u>	Período total das obras
3	No período das obras todos os tipos de resíduos, mesmo aqueles <b>INERTES</b> , tanto da obra ou de outras fontes geradoras, “ambos deverão ser devidamente acondicionados e descartados no seu devido tempo”. Os oriundos da construção civil depositados em caçambas apropriadas.	Período total das obras
4	<b>Apresentar o TCCF da Averbação em cartório, às margens do registro do imóvel, a área de Compensação Ambiental no valor total de (666,67m<sup>2</sup>) – Área Interna do Lote 38.</b>	Junto à entrega da Licença Autorizativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
COORDENADORIA-GERAL DE PROJETOS PRIORITÁRIOS

5	Nas áreas destinadas a Compensação Florestal, ou seja, os 300,00m <sup>2</sup> protegidos, conforme apresentado nos autos, nessa área superficial de cobertura do solo, a "SERRAPILHEIRA E O SUBBOSQUE" - NÃO DEVERÃO SER SUPRIMIDOS.	DEFINITIVO
6	O produto de material lenhoso desta intervenção, NÃO deverá ser comercializado, sem o devido conhecimento e autorização escrita pela SEMA.	DEFINITIVO
7	<b>REALIZAR</b> o transporte das epífitas e ninhos de pássaros existentes no local, para àquelas árvores de espécimes similares às do destino, dentro da área do empreendimento.	Antes da Supressão dos Indivíduos
8	Na constatação de ninho (s) de abelhas na área do empreendimento, o fato deverá ser imediatamente informado à SEMA de Brumadinho-MG, para que seja realizada a retirada e o manejo destes; tudo de acordo com a Lei Municipal 2355 de 22 de setembro de 2017.	Antes da Supressão dos Indivíduos
9	<b>REALIZAR</b> a Reposição Florestal Ambiental da Área Intervinda, obedecendo a Doação de 400(Quatrocentos) mudas sendo 360 arbóreas nativas e frutíferas do Bioma de MATA ATLÂNTICA, 15 mudas da espécie de Ipê e 25 mudas da espécie Maçaranduba para o Banco de Muda, em forma de Carta de Crédito junto a SEMA de Brumadinho – (DN 04/2022 Art. 33 § 2º).	Apresentar N.F das mudas junto à entrega da Licença Autorizativa

Brumadinho, 16 de dezembro de 2024.



**Prof. Wagner Donato Rodrigues**  
Secretário de Meio Ambiente de Brumadinho e Presidente do CODEMA

Obs.: Esta autorização possui validade até a manifestação do CODEMA, bem como até que a Prefeitura Municipal de Brumadinho – Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação finalize a implantação da obra.